

Parecer de Comissão 54/2025

Protocolo 41340 Envio em 04/08/2025 08:59:19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **005/2025**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, para fins de criação de funções gratificadas, conforme especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de agosto de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **005/2025**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, para fins de criação de funções gratificadas, conforme especifica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer visa alterar a Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dar outras providências, para fins de criação de funções gratificadas, conforme especifica.

O presente projeto de Lei Complementar se destina a criar cinco (05) funções gratificadas para atendimento da demanda na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme consta na justificativa que acompanha o projeto em tela.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos arts. 14, inciso XVI; 55, § 3º, incisos I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com arts. 30, inciso I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de agosto de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

